



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO 004/2011** **(Vereador Eliano Apolinário de Paula)**

**Eliano Apolinário de Paula**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara da Estância Turística de Salto em Reunião Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2011, aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo IX, ao Título VI, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

#### **Capítulo IX**

#### **DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS**

*Art. 150-A. Será assegurada tramitação ordinária às proposições de iniciativa popular.*

*Art. 150-B. Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição de Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação.*

*Art. 150-C. Ressalvadas as competências privativas da Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:*

*I - matéria não regulada por lei;*

*II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;*



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

*III - emendas à Lei Orgânica do Município;*

*IV - realização de consulta plebiscitária à população;*

*V - submissão ao referendo popular de leis aprovadas.*

*Art. 150-D. Cada projeto de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.*

*Art. 150-E. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:*

*I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;*

*II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal;*

*§ 1º. A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, sem abreviaturas, data de nascimento e o nome completo de sua genitora, a fim de que seja feita a aferição junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Eleitores.*

*Art. 150-F. Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir disso terá início o processo legislativo próprio.*

*§ 1º. Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 150-A, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, certificando o cumprimento.*

*§ 2º. A Mesa da Câmara Municipal poderá solicitar o auxílio do Cartório Eleitoral para o fim de conferir as assinaturas dos subscritores da proposta de iniciativa popular e se são eleitores no Município de Salto.*



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

§ 3º. *Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária seguinte.*

*Art. 150-G. Lida a propositura, será despachada pelo Presidente às Comissões competentes para parecer conjunto.*

§ 1º. *Cada Comissão competente, no mesmo dia, designará um relator, escolhido pelo seu Presidente.*

§ 2º. *Os relatores, após sua designação, terão o prazo de até 7 (sete) dias improrrogáveis para manifestarem-se.*

*Art. 150-H. Para defesa oral da propositura, será convocada, em 7 (sete) dias após a apresentação dos relatórios previstos no parágrafo 2º do artigo 150-C, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e aberta com pelo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.*

§ 1º. *Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa obrigará-se a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.*

§ 2º. *Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:*

*I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;*

*II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;*

*III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;*

*IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.*



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

*Art. 150-I. As Comissões designadas para emitir parecer conjunto deliberarão sobre a propositura, em até 7 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 150-D, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.*

*Parágrafo único. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.*

*Art. 150-J. Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.*

*§ 1º. Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.*

*§ 2º. O parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.*

*§ 3º. No caso previsto no § 2º o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.*

*Art. 150-K. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.*

**Art. 2º.** O artigo 154 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso III, nos seguintes termos:

*Art. 154. (...)*

*(...)*

*III – iniciativa popular, por meio de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;*



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

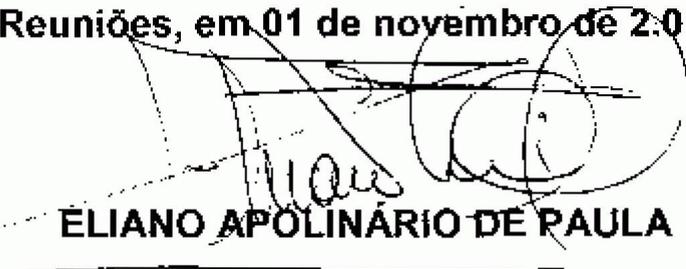
CEP 13370-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

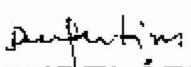
**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Reuniões, em 01 de novembro de 2011**

  
**ELIANO APOLINÁRIO DE PAULA**

**Presidente**

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada em local de costume, em 01 de novembro de 2011 e publicada na imprensa local.

  
**ROSANGELA CANELÁRIA MANTOVANI MARTINS**

**Secretaria Legislativa de Administração**